



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2023.
OEP/246/2023

Senhor Presidente

Em resposta ao Requerimento nº 59/2023 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, encaminhamos as informações exaradas pela Secretária Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 47215/2023 - 01/09/2023 13:21



Bebedouro, 28 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 688/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB vem por intermédio deste, em atendimento ao Requerimento nº 59/2023; recebido da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, prestar as seguintes informações:

- 1. Informar qual a atual situação das obras das novas unidades escolares, se estão dentro do cronograma e a possível data de entrega para o atendimento dos estudantes.**

A evolução física das obras das novas unidades escolares está atrasada por causa do cronograma financeiro. A previsão de inauguração da obra do CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari está prevista para o mês de outubro/2023 e da EMEB Antônio Carlos Rocha para o mês de fevereiro de 2024, para o atendimento dos estudantes no início do ano letivo de 2024.

- 2. Com relação ao material do SESI, informar se já houve reunião em todas as unidades escolares afim de ser informado a SEMEB se o material fornecido atingiu as expectativas ou se foi deficitário? Qual a data de contratação e de vigência do fornecimento do material do SESI? Qual o valor total contratado? Se o valor já foi integralmente pago ou se o pagamento é mensal.**

O Termo de Cooperação Técnica realizado entre a Prefeitura de Bebedouro e o SESI para a implantação do Sistema de Ensino, composto de material didático para alunos e professores e formação para professores e gestores foi assinado no dia 08-02-2023 e se encontra em vigor no período de 08-02-2023 a 07-02-2024. O valor do contrato é de 1.492.521,87 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), o qual deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais. (Doc. 01)

- 3. Tendo em vista que foi noticiada a contratação de uma Fundação para a elaboração do novo Plano de Carreira para os Profissionais da Educação no município, informar qual o nome da Fundação/Empresa contratada, qual o valor pago na contratação, se já foi realizado o estudo do novo Plano de Carreira, se já foi entregue alguma versão do**



novo Plano de Carreira. Caso já exista uma versão final apresentada incluindo a proposta de Lei a ser encaminhada ao legislativo, quando haverá o envio para essa casa de Leis? Favor encaminhar a documentação pertinente a todos os questionamentos supramencionados.

A Fundação contratada para a elaboração do novo Plano de Carreira dos Profissionais da Educação é a **Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP**. O valor total do contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), até o presente momento ainda não foi efetuado nenhum pagamento. Ainda não existe versão do novo Plano de Carreira. Após a elaboração de um documento base o mesmo será encaminhado para análise de uma comissão a ser formada com representantes dos profissionais do magistério do município de Bebedouro, bem como ao Conselho Municipal de Educação. (Doc. 02)

- 4. Informar se vem ocorrendo reuniões com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS FUNDEB sobre os assuntos acima abordados, incluindo também com relação aos valores dos repasses do FUNDEB para o pagamento dos professores e os valores de investimentos, bem como para um acompanhamento, análise e proposições referente ao novo Plano de Carreira, uma vez que segundo o modelo proposto pelo MEC compete ao CACS FUNDEB exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e da remuneração do magistério municipal. Apresentar a documentação pertinente.**

As competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB são as previstas no art. 8º da Lei n. 5447, de 24 de março de 2021:

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e



Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Assim, nas reuniões mensais do Conselho do FUNDEB, seus membros analisam a documentação Fiscal e acompanham a aplicação dos recursos do Fundo, vinculados ao art. 212-A da Constituição Federal de 1988, emitindo parecer trimestral das prestações de contas destes recursos, bem como acompanham toda a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Toda a documentação fiscal é disponibilizada mensalmente ao Conselho, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura.

O Conselho não é gestor ou administrador dos recursos do FUNDEB, seu papel é acompanhar toda a gestão desses recursos, seja em relação ao recebimento ou mesmo em relação à aplicação dessas importâncias na educação básica.

Quanto ao Conselho Municipal de Educação-CME suas atribuições são as previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 18.06.2013:

Art. 2º São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

(...)

III- deliberar, normatizar, emitir parecer e fiscalizar o emprego dos recursos destinados à educação provenientes do município, do estado e da União, ou de outra fonte, no que for de sua competência, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie.

(...)

Assim, nas reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação - CME, seus membros analisam a documentação Fiscal e acompanham a aplicação dos recursos próprios destinados a educação, vinculados ao art. 212 da Constituição Federal, através da documentação fiscal que é disponibilizada mensalmente ao Conselho, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura.

O Conselho Municipal de Educação auxilia a SEMEB na formulação de normas para a organização do Sistema Municipal de Ensino e responde as demandas a ele submetidas pela SEMEB através da emissão de Pareceres, Indicações e Deliberações.



Conforme colocado na audiência pública do dia 17/08 o Secretário de Educação anterior se reuniu com os presidentes dos três Conselhos Municipais (CME, FUNDEB E CAE) para discutir sobre a elaboração do novo Plano de Carreira. Assim que a SEMEB receber a minuta do documento o mesmo será encaminhado aos Conselhos para análise.

Atenciosamente,


ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD Prefeito Municipal de Bebedouro
BEBEDOURO – SP.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO

PROCESSO Nº 01/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONVENENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo

— VALOR: R\$ 1.492.521,87 (Um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)

OBJETO: Implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (convênio) ou Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são **PARTÍCIPES,**

De um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP. 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, **ROBERTO XAVIER AUGUSTO FILHO**, a seguir denominado, simplesmente, de **CONVENENTE** ou de **SESI-SP**;

De outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, CEP. 14701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUCAS GIBIN SEREN**, doravante simplesmente denominada de **CONCEDENTE**.

Considerando,

- o interesse da **CONCEDENTE** em adotar a proposta educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação no município, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam;
- que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- que as informações complementares do presente Ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte da **Proposta Comercial BAR2022 - 0058 do SESI-SP**, com a data de emissão: **21/11/2022**, documento integrante deste instrumento;

Resolvem ajustar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:



(Handwritten signatures and marks)



Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Instrumento, a implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB**, conforme descrito na **Proposta Comercial BAR2022 - 0058** do **SESI-SP**, com a data de emissão: **21/11/2022** e seus Anexos, que fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento.

Cláusula Segunda - Da Especificação do Objeto

- 2.1. O "Sistema SESI-SP de Ensino", citado na Cláusula Primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da CONCEDENTE, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar SESI-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a CONCEDENTE. As estratégias estão organizadas conforme especificadas na **Proposta Comercial**, que também é parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 2.2. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão das escolas.
- 2.3. Como parte da implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", serão entregues à CONCEDENTE material didático para alunos, professores e unidades escolares, conforme detalhamento na **Proposta Comercial**, parte integrante deste instrumento.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático ou de formações, serão objeto de aditamento ao instrumento.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
 - 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a proposta educacional e com o projeto pedagógico;
 - 2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste instrumento; e,
 - 2.5.3. a formação continuada dos profissionais da educação, conforme determinado pela CONCEDENTE.

Cláusula Terceira - Do Prazo





- 3.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até, no mínimo, 12 meses, de 08/02/2023 a 07/02/2024, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.
- 3.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Termo, a CONCEDENTE deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Assessorar os profissionais de ensino/educação da CONCEDENTE na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Capacitar os técnicos, gestores e docentes da CONCEDENTE.
- 4.3. Elaborar o cronograma de formações continuadas em parceria com a CONCEDENTE.
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega dos livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONCEDENTE

A CONCEDENTE, por meio de seu gestor responsável pela educação, se obriga a:

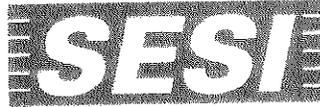
- 5.1. Comunicar ao SESI-SP mudanças de situação no endereço ou telefone.
- 5.2. Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos do SESI-SP, descritos na **Proposta Comercial**, parte integrante deste instrumento.
- 5.3. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.4. Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as Partes.
- 5.5. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo SESI-SP.
- 5.5.1. Serão consideradas como realizadas as formações *online*/presenciais agendadas, independentemente do número de participantes presentes.

2

8

01





- 5.5.2. A CONCEDENTE deverá solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos agendados, alterações e cancelamentos.
- 5.5.3. Na ausência de comunicação no prazo acima indicado na subcláusula 5.5.2., o evento será considerado como realizado.
- 5.5.4. Havendo reagendamento, o CONVENENTE informará a disponibilidade de datas para adequação e concordância da CONCEDENTE.
- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e para as formações online, garantir acesso à internet e acesso aos participantes. Demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- 5.7. Submeter para aprovação entre as Partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o "Sistema SESI-SP de Ensino".
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.9. Atender às determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

- 6.1. A CONCEDENTE se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação de "Referenciais Curriculares", objetos do presente instrumento.
- 6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais inclusos neste ajuste, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da CONCEDENTE, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.
- 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.
- 6.3. A CONCEDENTE só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste.
- 6.4. O uso da marca restringe-se ao material de divulgação e comunicação visual impressos, apresentado em cartazes, folhetos, banners, outdoors e material didático (quando do interesse da CONCEDENTE), desde que devidamente autorizado, observando-se o item 6.5. para casos de cessação ou término da





vigência contratual, não sendo permitido para uniformes escolares e vestuários, quando da implantação do Sistema SESI de Ensino.

- 6.5. Após o término da vigência do presente instrumento, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a CONCEDENTE obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do "Sistema SESI-SP de Ensino". A CONCEDENTE ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Sétima - Do Repasse, dos Recursos e do Reajuste

- 7.1. A CONCEDENTE repassará ao SESI-SP, pela implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", recursos no valor total de **R\$ 1.492.521,87 (Um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, que será pago em 10 parcelas sucessivas e mensais, tudo conforme descrito na **Proposta Comercial**, parte integrante deste instrumento.

7.1.1. Os pagamentos efetuados ao SESI-SP não isentarão as Partes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.

7.1.2. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao SESI-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data de regularização.

7.1.3. A CONCEDENTE repassará ao SESI-SP, toda e qualquer informação relacionada ao presente instrumento, tais como, o número do contrato, processo administrativo, dotação, empenho e demais informações necessárias para o início do faturamento. Os documentos deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento jurídico.

- 7.2. Fica convencionado entre as Partes que, havendo interesse na renovação deste instrumento, haverá também a adequação dos itens discriminados na **Proposta Comercial**, bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede SESI-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.

- 7.3. O repasse correspondente, previsto no item 7.1, onerará a dotação orçamentária suportada pela Nota de Empenho descrita no preâmbulo do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

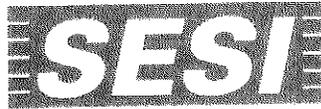
- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das Partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.

2

d

8





- 8.2. O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a Parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.
- 8.3. Pagará multa de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, qualquer das Partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 8.4. No caso de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, a CONCEDENTE se obriga a realizar o pagamento referente a todo material recebido e às horas de serviços já prestados pelo SESI-SP.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

- 9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante, conforme indicação da CONCEDENTE.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o SESI-SP das responsabilidades contratuais.
- 9.3. O SESI-SP apresentará à fiscalização Relatório Final na forma prevista da **Proposta Comercial**, abrangendo todas as ações realizadas.

Cláusula Décima - Da Alteração

O presente Termo poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais

- 11.1. Fica ajustado entre as Partes que as formações com os profissionais da CONCEDENTE serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre as Partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
- 11.2. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação atendidos serão de responsabilidade da Solicitante, no presente instrumento quem represente a CONCEDENTE.
- 11.2.1. A participação dos docentes, gestores e técnicos de educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o solicitante, conforme descrito no item 2.1.





- 11.3. O material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pela CONCEDENTE.
- 11.4. Fica acordado que cada Parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as Partes, eximindo-se qualquer das Partes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte.
- 11.5. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhuma das Partes divulgá-los sem prévio e expresso consenso da outra Parte.
- 11.6. A CONCEDENTE reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei Federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.
- 11.7. As Partes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as Partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.
- 11.8. Se durante a vigência do presente instrumento o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.9. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 11.10. Se, durante a vigência do presente instrumento, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer uma das Partes, seja a que título for.

21

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





- 11.11. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes.
- 11.12. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
 - informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Termo, e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
 - excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;





- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Ajuste/Termo, cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

A CONCEDENTE, providenciará, às suas expensas, a publicação do presente instrumento na imprensa oficial/Diário Oficial, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993), ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





Bebedouro/SP., 08 de fevereiro de 2023.

CONVENENTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo



ROBERTO XAVIER AUGUSTO FILHO
Gerente Executivo de Educação

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

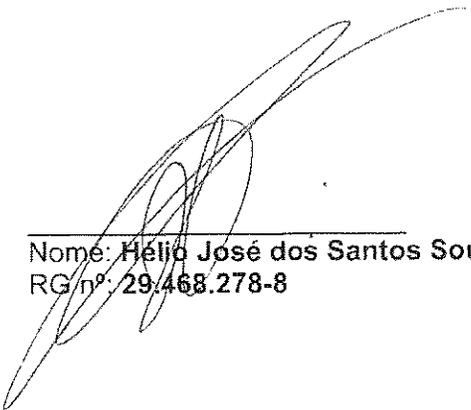


LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: **Bruna Regina Ponciano**
RG nº: **47.300.418-5**



Nome: **Hélio José dos Santos Souza**
RG nº: **29.468.278-8**





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 57/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO - FADEP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº 203/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7530/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO - FADEP**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Vargas nº 1.265, Sala 1703, Edifício Trio Office, Jardim América, CEP. 14020-260, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 24.206.696/0001-75, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 20041795, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. **DANIEL PACHECO PONTES**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG. nº 23.087.450-2 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 263.252.808-90, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Rua Luiz Zaccaro Neto nº 920, Residencial Alphavalle 3, CEP. 14039-105, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão do **Processo nº 203/2022 de Dispensa de Licitação nº 7530/2022**, com respaldo legal no **artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados, objetivando o Replanejamento, Reorganização e Reforma do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro/SP.**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 203/2022 de Dispensa de Licitação nº 7530/2022** e da **Proposta Técnica** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1.- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço total de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- A importância será paga de acordo com o cumprimento de cada fase, devendo a **CONTRATADA** ao fim de cada fase efetuar a entrega dos **relatórios** dos serviços prestados conforme descrito na sua **Proposta Técnica** apresentada;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47215/2023 - 01/09/2023 - 13:21 - MMP3-970N-F4B3-CW90



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.3.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais / faturas / recibos mensais** correspondentes aos **relatórios** dos serviços prestados dentro do mês em questão, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, **notas fiscais / faturas / recibos** estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.4.- No preço total da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, alimentação, transportes, ferramentas, leis e encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados, enfim tudo às expensas da **CONTRATADA**;

2.5.- O reajustamento do preço total da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **03 (três) meses** e a vigência do contrato é de **03 (três) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00211 3.3.90.39.00 12 361 2009 2041**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.- Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua **Proposta Técnica**, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.- Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.3.- Manter pessoal técnico disponível para a realização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos à gestão administrativa no decorrer do contrato;

5.4.- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.5.- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.6.- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na **Proposta Técnica** ou na minuta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos, especialmente da **Proposta Técnica**;

6.2.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3.- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.4.- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5.- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

7.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço total da prestação dos serviços;

7.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço total da prestação dos serviços;

7.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;

7.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

7.8.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA:- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 203/2022 de Dispensa de Licitação nº 7530/2022** e da **Proposta Técnica** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante o prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)

Para a prestação dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais, usuários e outras pessoas da **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

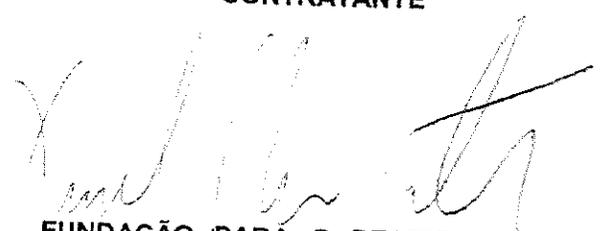
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

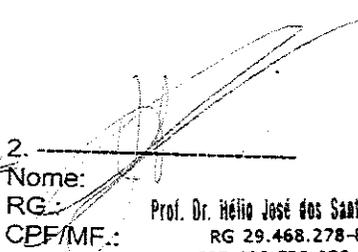
Bebedouro/SP., 07 de dezembro de 2022.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO - FADEP
DANIEL PACHECO PONTES
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. 
Nome: *Helio Jose dos Santos Souza*
RG.: *29.468.278-8*
CPF/MF.: *199.529.938-38*

2. 
Nome: **Prof. Dr. Hélio José dos Santos Souza**
RG: **29.468.278-8**
CPF/MF.: **199.529.938-38**
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO - FADEP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **57/2022**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados, objetivando o Replanejamento, Reorganização e Reforma do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro/SP., em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 203/2022 de Dispensa de Licitação nº 7530/2022 e da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 07 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

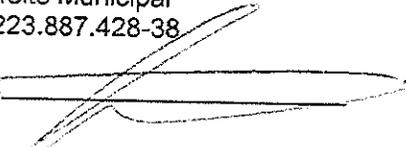
Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

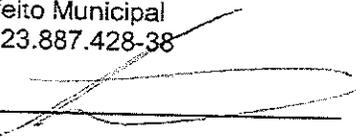
Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

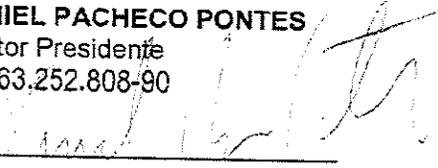
Pela CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **DANIEL PACHECO PONTES**
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF.: 263.252.808-90

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **HELIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA**
Cargo: Secretário da Secretaria Municipal de Educação
CPF/MF.: 199.529.938-38

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Gibin Seren**, CPF **223.887.428-38**, atesto que na data de **07/12/2022** às **14:37:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

398E2E86D78566102A7F2CFD14FE2D5F370DF9C66E001F20F40898886E1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

569deced-9048-4dc7-ab8e-1e45b54c81a1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=MMP3970NF4B3CW90>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MMP3-970N-F4B3-CW90



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47215/2023 - 01/09/2023 - 13:21 - MMP3-970N-F4B3-CW90